



MENSAGEM N° 007/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente
Geiza Natália Cândido de Castro

Ilustres Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do valor dos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ereré/CE.

A presente proposição tem por objetivo adequar os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, fixando-os no montante de R\$ 1.851,96 (mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), como forma de valorização dos profissionais que exercem função de notório interesse público e social, incumbidos da defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A atualização proposta encontra respaldo na disponibilidade orçamentária do Município, respeitando os limites da responsabilidade fiscal e as diretrizes previstas na legislação vigente, sendo medida necessária para garantir a dignidade e a eficiência no exercício das atribuições do Conselho Tutelar.

Dessa forma, solicito a atenção e o apoio dos Ilustres Vereadores para a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, Estado do Ceará, em 16 de Maio de 2025.

Glauber Lopes de Holanda
Prefeito de Ereré

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
Recebi em: 16 / 05 / 2025

Às 11 h 09 min.
Marie Antônio de Sousa
Assinatura





PROJETO DE LEI N° 007/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

APROVADO
EM 21 / 05 / 2025
Graça Nativilis Lândia da Costa
PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração do valor dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Ereré/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor dos vencimentos mensais dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ereré/CE em **R\$ 1.851,96** (mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será devido a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, Estado do Ceará, em 16 de Maio de 2025.

Glauber Lopes de Holanda
Prefeito de Ereré

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
Recebi em: 16 / 05 / 2025
Às 11 h 09 min.
marie Antonia de Souza
Assinatura





Parecer No. 1305001/2025

Cliente: Prefeitura Municipal de Ereré

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro do Reajuste Salarial dos Conselhos Tutelares

O Projeto de Lei Dispõe sobre a alteração do valor dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Ereré/CE e dá outras providências, estabelece que a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Ereré passará a ser de R\$ 1.851,96 (mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

É de bom alvitre que se apresentem a seguir, alguns esclarecimentos a respeito do citado Projeto de Lei:

1. Não há qualquer óbice a referido aumento salarial, tendo em vista que não nos encontramos em nenhum período ou condição que vede o reajuste proposto;
2. Outro ponto que se deve observar é que, em decorrência do que determina o art. 16, I, da Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o impacto orçamentário financeiro da reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal.

Foram considerados no cálculo em evidência, o montante dos salários pagos aos ocupantes de todos os conselheiros tutelares, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento e ainda, a gratificação natalina (13º. Salário) e férias.

Observa-se, portanto, que se toda a estrutura estiver plenamente ocupada, o impacto será o que se segue:

Especificação	Valor R\$
Valor da totalidade das remunerações dos conselheiros tutelares existentes atualmente	9.108,00
Valor da totalidade das remunerações dos conselheiros tutelares propostos pelo Projeto de Lei	11.111,76
Diferença	2.003,76
Valor Anual (12 meses, férias, gratificação natalina a e contribuição patronal ao INSS)	32.052,15
Receita Corrente Líquida Ajustada (Posição Março/2025)	43.565.502,31
Gastos Total com Pessoal (Posição Março/2025)	21.758.587,39
Representatividade do Gasto Total com Pessoal na Receita Corrente Líquida Ajustada	49,95%
Representatividade do acréscimo da despesa com o reajuste dos vencimentos dos conselheiros tutelares	0,07%

3. Observa-se por conseguinte, que os valores estão plenamente compatíveis com os limites impostos pela legislação que regulamenta a matéria, bem

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ALFA' followed by a surname.



como estão compatíveis com as metas de resultado estabelecidas pelo Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com as dotações orçamentárias estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

4. Como já demonstrado a proposição é técnica e financeiramente viável, considerando-se que a despesa com Pessoal e Encargos no último Relatório de Gestão Fiscal (Dez/2024), foi equivalente a 51,47% da Receita Corrente Líquida, portanto, o Poder Executivo não está impedido pelas limitações contidas no art. 20, III, b da Lei Complementar No. 101/2000, o que a tornou plenamente legal;

Diante do exposto, o reajuste proposto é conveniente, viável e notadamente legal.

Ereré, 13 de maio de 2025.

JOSE WELLINGTON
DA
SILVA:31410197387

Assinado de forma digital por
JOSE WELLINGTON DA
SILVA:31410197387
Dados: 2025.05.13 14:13:41
-03'00'

José Wellington da Silva
Contador CRC CE 13420/O-7

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Wellington da Silva".